



---

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°. 004/2022

---

SENHOR PRESIDENTE,

ILUSTRES LEGISLADORES,

Por intermédio deste expediente encaminhamos a esta Colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei Complementar nº. 004/2022, o qual restou assim ementado: “**FICA AUTORIZADO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS HABITACIONAIS JUNTO AO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT, PARA OS IMÓVEIS DOS LOTEAMENTOS RECANTO DO BOSQUE I E II, BENEFICIADOS PELO PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL (REURB-S), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Preliminarmente, cumpre-nos esclarecer aos nobres Edis, que a regularização dos imóveis constantes dos Loteamentos Recanto do Bosque I e II, os quais foram objeto dos Decreto nº's. 028/2019 e 089/2021, promulgado pelo Município de Campo Verde/MT, que contemplou somente famílias de baixa renda, exigindo um tratamento especial, devido a fragilidade financeira dos beneficiados.

Portanto, a renegociação dos débitos habitacionais, que se pretende materializar pelo projeto de lei em pauta, é medida imprescindível, no sentido de possibilitar a regularização dos imóveis aos municípios beneficiados pelo projeto habitacional em questão.

Na certeza de contarmos com a colaboração para a aprovação, por unanimidade, elucidamos as razões do projeto de lei que ora apresento a essa Colenda Casa do Povo, valendo-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

CIDADE EM *Transformação*



Respeitosamente,

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

004 | 2024

CIDADE EM *Transformação*



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°. 004/2022, DE 19 DE JANEIRO DE 2022.**

FICA AUTORIZADO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS HABITACIONAIS JUNTO AO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT, PARA OS IMÓVEIS DOS LOTEAMENTOS RECANTO DO BOSQUE I E II, BENEFICIADOS PELO PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL (REURB-S), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**Faz saber**, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou e, Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a renegociar os débitos executados ou não, referente aos contratos de alienação imobiliária dos programas habitacionais dos Loteamentos Recanto do Bosque I e II, deste Município, que serão beneficiados pela Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (**REURB-S**), conforme Decretos nº's. 028/2019 e 089/2021.

**§1º** - As dívidas contratuais existentes poderão ser parceladas conforme o disposto no Artigo 3º desta Lei, em parcelas fixas e consecutivas, desde que requeridos até 31 de julho de 2022.

CIDADE EM *Transformação*



---

**§2º** - Para fins de titulação, caso haja débitos de alienação, estes somente serão beneficiados após a quitação integral do saldo devedor.

**Art. 2º.** A adesão ao programa instituído pela presente Lei, será feita pelo mutuário, seu procurador e/ou sucessor contratual, obedecendo as determinações previstas no Artigo 3º, através de Termo de Confissão de Dívida, o qual estabelecerá os valores e a forma para quitação da dívida em atraso.

**Parágrafo Único** - A presente Lei, não altera os termos e cláusulas estabelecidos pelo contrato original.

**Art. 3º.** Os juros e multas sofrerão descontos de 100%, (cem por cento) limitando o parcelamento em até 30 (trinta) meses, a partir da assinatura do termo de Confissão de Dívida.

**Parágrafo Único:** Em havendo débitos executados ou não, os honorários serão devidos no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa e/ou saldo devedor.

**Art. 4º.** A opção pelo programa instituído pela presente Lei, obriga o mutuário:

**I** – À confissão irrevogável e irretratável dos débitos do presente programa, exteriorizada através de Termo de Confissão de Dívida;

**II** – À aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas para ingresso e permanência no programa instituído por esta Lei;

**III** – Ao pagamento regular das parcelas de débito consolidado;

**IV** – À manutenção automática dos gravames decorrentes de medida cautelar e de eventuais garantias prestadas em ações de execução.

CIDADE EM *Transformação*



---

**Parágrafo Único:** A confissão estabelecida no inciso I, implica na expressa renúncia a qualquer defesa, recursos administrativos ou judiciais, bem como na desistência dos já interpostos, relativamente aos débitos objeto do pedido por opção.

**Art. 5º.** O parcelamento de que trata esta Lei, será rescindido quando verificada a inadimplência de 03 (três) parcelas, consecutivas ou alternadas.

**Art. 6º.** A exclusão do mutuário do programa, acarretará o restabelecimento das condições originais do débito, com todos os encargos, ensejando ainda:

**I** - A inscrição do saldo remanescente em Dívida Ativa do Município, se ainda não estiver inscrito;

**II** - A propositura de Ação Executória;

**III** - O prosseguimento de execução judicial eventualmente existente.

**Parágrafo Único** - O valor das parcelas pagas até a exclusão do mutuário deste programa, será utilizada para amortização da dívida, considerando-se as datas dos respectivos pagamentos.

**Art. 7º.** Os prazos para recolhimento das parcelas, objeto do programa instituído pela presente Lei, somente vencerão em dias de expediente.

**Parágrafo Único** - A anistia prevista nesta Lei não autoriza, em qualquer hipótese, a restituição ou compensação de importâncias já pagas.

**Art. 8º.** Faz parte da presente Lei, a Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro, conforme prescreve o inciso I, do art. 14 da Lei de Responsabilidades Fiscal, em anexo.

**Art. 9º.** O chefe do Poder Executivo poderá, mediante Decreto, regulamentar esta Lei, no que couber.

**Art. 10º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

CIDADE EM *Transformação*



Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso,  
em 19 de janeiro de 2022.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

004 | 2022

CIDADE EM *Transformação*



---

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°. 004/2022, DE 19 DE JANEIRO DE 2022.**

**ANEXO I – ESTUDO DE IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO**